



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Divisão de Compras e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Para atendimento de paciente com mandado judicial, por se tratar de insumos a serem empregados no tratamento cuja a ausência poderá colocar em risco a vida.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de Insumos Judicial para o atendimento de mandado judicial, conforme em descritos na tabela abaixo:

Item	Código SMARAPD	Descritivo Completo	Unidade de fornecimento	PEDIDO
1	8.45.01.0097.4	Insumo para Bomba de Insulina: Conjunto para infusão de insulina subcutânea cânula de 6mm, comprimento do tubo 60cm - Conjunto de Infusão Quick-set 6mmx60cm - MMT 397A	CX C/10	84
2	8.45.01.0098.2	Insumo para Bomba de Insulina: Conjunto para infusão de insulina subcutânea cânula de 9mm, comprimento do tubo 60cm - Conjunto de Infusão Quick-set 9mmx60cm - MMT 399A	CX C/10	60
3	8.45.01.0100.8	Insumo para Bomba de Insulina: dispositivo para armazenamento até 300 unidades de insulina para infusão pela bomba de insulina no subcutâneo. Reservatório Paradigm 3,00ml MMT - 332A	CX C/10	138
4	8.45.01.0101.6	Insumo para Bomba de Insulina: Sistema de monitoração contínua de glicose, compatível com o Sistema Minimed 780G. Sensor - Compatível bomba de Insulina 780G	CX C/5	138
5	8.45.01.0102.4	Insumo para Bomba de Insulina: Componente do sistema de monitorização contínua de glicose que colete dados de glicose lidos por um sensor de glicose aplicado no subcutâneo e transmite esses dados por radiofrequência para a bomba de infusão de insulina. Transmissor - Compatível bomba de Insulina 640G	UNIDADE	2

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A COMPROMISSÁRIA deverá observar as seguintes condições de fornecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde

Divisão de Compras e Licitações



- a) Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data de fabricação, o número do lote, o prazo de validade, a respectiva bula e outras informações de acordo com a legislação pertinente;
- b) Os dados de número de lote e prazo de validade também deverão estar presentes nas embalagens primárias dos produtos;
- c) O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data de fabricação;
- d) A entrega de produto com prazo de validade inferior ao item anterior obriga a DETENTORA a enviar, juntamente com o medicamento, um Termo de Compromisso de troca do produto, sendo facultado à unidade recebedora o recebimento da entrega;
- e) Reserva-se ao Município o direito de solicitar da empresa DETENTORA, Laudo Analítico - Laboratorial dos produtos oferecidos, expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para o Município.
- f) Os produtos fornecidos deverão corresponder à marca registrada no contrato. Somente em casos de descontinuidade de fabricação e atestados pelo próprio fabricante, serão aceitas marcas alternativas, devendo ser atendidas as mesmas qualificações técnicas previstas no presente documento.
- g) Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.
- h) Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato;

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

4.2. Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).

4.5. Deverá ser exigido como condição de validade da proposta a seguinte documentação:

- a) Registro na ANVISA dos produtos;
- b) Autorização de funcionamento da ANVISA;
- c) Certidão de regularidade técnica;
- d) Licença de funcionamento da Vigilância Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde
Divisão de Compras e Licitações



5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A confirmação do pedido será repassada à DETENTORA pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail).
- 5.2. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.
- 5.3. A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 em dias úteis, no horário das 8h às 16h.
- 5.5. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 5.6. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.7. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.
- 5.8. O recebimento definitivo dar-se-á em **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Municipal da Saúde;
- 5.9. Constatada irregularidade na entrega de produto, a DETENTORA se obriga em trocá-lo imediatamente ou complementar a quantidade requerida, conforme o caso, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do Registro de Preço, nos termos legais
- 5.10. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências, será recusado/devolvido, ficando a DETENTORA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde

Divisão de Compras e Licitações



6.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – **somente no caso de prestação de serviços**:

- a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- b) No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos legais;
- c) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

7.2.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Indicação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, contendo o nome do gestor, gestor substituto, segue em anexo, com as respectivas nomeação e cientificação dos indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde
Divisão de Compras e Licitações



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1 Entregar o objeto do presente termo de referência de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.4. Realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Divisão de Compras e Licitações



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo, número da Ata de Registro de Preços e número do contrato ou do instrumento que a substitua.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas em lei.

11. DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. Deverá ser exigido no edital a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, conforme justificativa em anexo.

Secretaria Municipal de Saúde
Mayara Nogueira dos Santos
Diretora da Divisão de Assistência Farmacêutica - CRF 71479
CPF: 460.758.298-80

MAYARA NOGUEIRA DOS SANTOS

FARMACÊUTICA / DIRETORA DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE



SECRETARIA DA
SAÚDE DE BAURU

JUSTIFICATIVA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vimos pelo presente justificar a necessidade da exigência de **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** no presente certame em razão de tratar-se de aquisição de insumos judiciais para o município.

Tal exigência visa salvaguardar a Administração Pública de que o futuro contratado detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto, ou seja, a entregar os produtos contratados nos estritos moldes descritos no termo de referência.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

A nosso ver, poderia até ser considerada desídia da Administração deixar de exigir a comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descurar.

Não é razoável licitar medicamentos essenciais à saúde pública tão detalhada e não exigir da empresa vencedora do certame experiência específica, suficiente ao atendimento do fim colimado pela Administração, sob pena de a empresa vencedora causar sérios danos ao Poder Público e à própria população.

Portanto, a exigência de comprovação da execução de fornecimento similar ao da presente licitação, demonstrando o licitante ter aptidão para o desempenho da atividade objeto desta licitação, devendo conter a especificação do tipo de fornecimento, com a indicação das quantidades fornecidas, prazos de execução e outros dados característicos da execução do objeto licitado, nos termos legais.

Assim, sugerimos a inclusão de cláusula contendo a exigência mencionada, nos seguintes termos:

“No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50% a 60% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SP¹.”

Secretaria Municipal de Saúde
Mayara Nogueira dos Santos
Diretora da Divisão de Assistência
Farmacêutica - CRF 71479
CPF: 400.798.298-80

MAYARA NOGUEIRA DOS SANTOS
FARMACÊUTICA / DIRETORA DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

¹ Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado

